



PROJETO DE LEI PL./0134.3/2020



Reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

§ 1º. A Secretaria Estadual da Saúde ou órgão competente deverá determinar as medidas de segurança, sanitárias e epidemiológicas aplicáveis, que deverão ser adotadas pelo prestador do serviço.

§ 2º. As restrições ao direito de funcionamento restaurantes, lanchonetes, padarias e similares pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão fundamentar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar como essencial para população os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, mesmo que em caso de estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Em se tratando de imposição de restrições a determinados direitos deve-se indagar sobre a compatibilidade das restrições estabelecidas com o princípio da proporcionalidade. Assim, mesmo em situações emergenciais, deve preponderar a ponderação e o equilíbrio entre as medidas restritivas adotadas e os objetivos perseguidos pelo poder público.

Tendo-se como base a atual situação que vivemos com a pandemia do COVID-19, uma vez autorizada à retomada de diversas atividades privadas, dentre elas, o comércio de forma em geral, à exceção das explicitamente restringidas pelos municípios, é necessário disponibilizar-se locais seguros de alimentação a todos os trabalhadores, uma vez que o *lockout* imposto pelo Poder Público é uma medida excessivamente difícil para a população que precisa cumprir a sua jornada de trabalho e alimentar-se em locais adequados e acastelados.

O que se deve fazer com o intuito de evitar o contágio da doença é que as empresas do ramo e que serão abarcadas pelo presente projeto de lei, adotem uma série de medidas de segurança, como por exemplo:

- Medidas de distanciamento para ingresso nos estabelecimentos;
- Restrição de atendimento ao público a 50% ou menos, da capacidade, devendo tal restrição ficar à cargo do Poder Executivo regulamentar;
- Disponibilização de álcool em gel, na entrada dos estabelecimentos e em todas as mesas, bem como fornecimento de sabão e papel toalha, se necessário;
- Colocação de cartazes informativos sobre cuidados;



- Higienização reiterada dos locais onde as pessoas irão se acomodar para realizar as refeições, bem como local de circulação;
- Adoção de distanciamento mínimo entre as mesas;
- Fornecimento de refeições nas mesas (a la carte) ou higienização dos talheres utilizados em buffet após o uso individual e utilização em buffet, após o uso individual e utilização de mascaras pelos clientes enquanto se servem;
- Orientação aos funcionários para o uso de EPI's e cuidados sanitários;
- Adoção de outras medidas internas para garantir a saúde do trabalhador e dos usuários, como o afastamento de trabalhadores do grupo de risco sem afetar os salários;
- Manter as janelas dos locais sempre abertas;
- Priorizar o trabalho remoto dos setores administrativos, se existentes;
- Utilização obrigatória de máscaras para os funcionários que tenham contato direto com os usuários e restrição de ocupação nos estabelecimentos, como forma de diminuir ao máximo a aglomeração de pessoas.

Cabe ao Estado orientar e regular as atividades, mas não proibi-la no todo. Muitos comércios, não apenas destes seguimentos, já encerraram suas atividades, outras estão a beira disso. O prejuízo a população não será só nesse momento, mas perdurará após essa crise do coronavírus pois, mesmo sendo retomada a autorização para as atividades mencionadas neste Projeto de Lei, não haverá empresa para executar os serviços, diante da falência declarada.

Assim, pelo explanado, peço o apoio dos nobres colegas Deputados na aprovação da presente proposição legislativa.

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão